

	TCE-RN
Fls.:_	
Rubric	a:
Matríci	ıla:

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

N.º 018/2008 – DAM – DGF - Natal, 03 de abril de 2008.

Doc. n.º 4005/2007 - TC.

Período de referência: Exercício 2007.

Interessado: Prefeitura Municipal de Passagem/RN. Gestor: Ronaldo Meireles Barreto - CPF: 40560643420

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1°, da Lei Complementar Nacional n. ° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

• Descumprimento do limite prudencial da despesa líquida com pessoal.

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *				
Poderes	Limite geral	Limite prudencial	Percentual alcançado pelo Poder	
Executivo	54,00%	48,60%	49,60%	

^{*} Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Alfredo Mesquita Conselheiro Relator